



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**PARECER N.º 053/2017**

**Dispõe sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2017.**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão cuida de proposição que **"Dispõe sobre a concessão de férias ao Prefeito Municipal e dá outras providências"**.

Em verdade, trata-se de proposição decorrente de solicitação formulada pelo Prefeito Municipal por intermédio do OF/PMI/GAB/N.º 512/2017, a fim de gozar férias regulamentares a que tem direito, relativas ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Referido direito a férias anuais está devidamente garantido no § 2º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, que expressamente estabelece o seguinte, verbis:

**"Art. 57. (...)**

**§ 2º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias, mediante autorização da Câmara Municipal, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, sem prejuízo do subsídio."**

Portanto, a autorização é medida que se impõe, posto que formulado pedido de forma expressa, conforme se verifica através do ofício referido, sendo de competência da Comissão de Justiça e Redação desta Casa a formulação da proposição (Projeto de Decreto Legislativo) respectiva, o que foi efetivamente observado.

Inexiste, portanto, óbice de natureza legal ou constitucional para a concessão das férias solicitadas, uma vez que o período aquisitivo das mesmas será implementado em data de 31/12/2017 e a fruição das mesmas ocorrerá no período e 02/01/2018 a 31/01/2018.

O quórum de votação a ser observado é o de maioria simples dos integrantes da Casa, presentes a maioria absoluta na sessão, conforme dispõe o art. 189, II e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição, portanto, é legal e constitucional, podendo ter regular tramitação na Casa. É o parecer em síntese.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2017.

  
**CLAUDIO CALIMAN**  
Procurador Legislativo